

RE SOLUÇÃO Nº 155/2014, de 10 de setembro de 2014

**Aprova o Regimento Interno do
Comitê Local de Gerenciamento da
Bacia Hidrográfica do Rio Mampituba**

○ **CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL – CRH/RS**, criado pela Lei Estadual nº 10.350/94, de 30 de dezembro de 1994, regulamentado pelo Decreto nº 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

Considerando a Lei Nº 10.350/1994 que instituiu o Sistema Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a proposta de Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Mampituba, criado pelo Decreto Estadual Nº 49.834, 20 de novembro de 2012, aprovada pela plenária do Comitê no dia 14 de março de 2014;

Considerando o parecer da Câmara Técnica de Assuntos Instituições e Jurídicos do CRH/RS;

Considerando a Septuagésima Sétima Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Hídricos

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Comitê Local de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Mampituba, em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2014.

Neio Lúcio Fraga Pereira,

Presidente do CRH/RS

Patrícia Moreira Cardoso,

Secretária Executiva do CRH/RS

REGIMENTO INTERNO

Comitê Local de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Mampituba

Título I

Da denominação e Sede

Art. 1º - O Comitê Local de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Mampituba, criado pelo decreto nº 49.834, de 19 de novembro de 2012, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, previsto na Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, será regido por este Regimento, elaborado segundo o Decreto nº 37.034, de 21 de novembro de 1996 e demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º - O Comitê Local do Rio Mampituba será sediado em um dos municípios localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Mampituba, a ser definido em reunião do Comitê.

Parágrafo único – A atuação do Comitê tem como área de abrangência as terras drenadas pelos corpos de água de domínio do Estado do Rio Grande do Sul que afluem para o rio Mampituba, excluindo seu leito que é de domínio da União.

Título II

Da constituição e da competência do comitê

Art. 3º - O Comitê Local de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Mampituba, terá como membros potenciais todas as entidades ou organismos representativos dos usuários da água, da população da bacia e dos órgãos da administração direta estadual e federal, relacionados com recursos hídricos, conforme os artigos 13 e 14 da Lei Estadual nº 10.350/94, e artigo 3º do Decreto Estadual nº 37.034, de 21 de novembro de 1996. O mandato das entidades será de dois anos.

Parágrafo único – Cada entidade, titular e suplente, deverá indicar representante único para ocupar

Art. 4º - Aos representantes compete cumprir as atribuições conferidas ao Comitê, conforme artigo 19 da Lei Estadual nº 10.350/94, bem como promover, desenvolver e auxiliar no desenvolvimento de atividades ou ações que estejam a elas relacionadas, além de aprovar:

I – O Regimento Interno do Comitê e suas alterações;

II – O Plano Anual de Trabalho do Comitê e seu Orçamento;

III – Os relatórios anuais de atividade;

IV – O programa de trabalho de cada gestão;

V – As atas das reuniões;

Título III

Da administração do comitê e da diretoria

Art. 5º - O Comitê terá uma diretoria constituída por Presidente e Vice-Presidente;

§1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do Comitê, por maioria absoluta de votos dos membros titulares ou suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - Ocorrendo afastamento concomitante e definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, o Comitê reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para eleger seus substitutos, os quais completarão o mandato em curso.

§ 3º - Ocorrendo o afastamento temporário ou definitivo do Presidente assumirá o Vice-Presidente.

§ 4º - Ocorrendo o afastamento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá e convocará eleição para preenchimento do cargo vago, podendo ser o de Vice-Presidente ou Presidente conforme determinação do Presidente em exercício, em 30 (trinta) dias úteis, que completará o mandato.

Art. 6º - O comitê manterá uma Secretaria Executiva, coordenada por 1 (um) Secretário Executivo, indicado pelo Presidente "ad referendum" do Comitê.

§ 1º - A Secretaria Executiva poderá ser ocupada preferencialmente por uma das entidades integrantes do Comitê e o cargo de Secretário Executivo poderá ser ocupado por um representante de entidade integrante do Comitê.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Comitê:

- I – representar o Comitê em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;
- II – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, propondo sua pauta e presidindo-as;
- III – assinar expedientes e atas das reuniões juntamente com o Secretário Executivo;
- IV – encaminhar às entidades membro todos os atos e decisões aprovadas pelo Comitê até a primeira reunião ordinária do seu mandato;
- V – executar e fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo Comitê;
- VI – elaborar o programa de trabalho para sua gestão, submetendo-a à apreciação do Comitê;
- VII – apresentar o relatório anual de atividades do Comitê elaborado pelo Secretário Executivo, submetendo-o à apreciação do comitê na última reunião ordinária de cada ano do mandato;
- VIII – designar relatores para as matérias a serem apreciadas pelo Comitê, fixando os prazos para apresentação dos relatórios;
- IX – autorizar, juntamente com o Secretário Executivo, despesas administrativas no âmbito do Comitê;
- X – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e a legislação em vigor;
- XI – exercer o voto de desempate;
- XII – submeter à aprovação do Comitê, em cada reunião ordinária, a(s) ata(s) da(s) reunião(ões) anterior(es);
- XIII – desempenhar as atribuições inerentes ao cargo;

XIV – organizar e coordenar os fóruns previstos no artigo 23.

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo nas suas atribuições.

Art. 9º - Compete ao Secretário Executivo:

- I – organizar e coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- II – representar o Comitê por designação do Presidente;
- III – convocar as reuniões do Comitê quando determinado pelo Presidente;
- IV – secretariar as reuniões do Comitê, lavrando e assinando as atas;
- V – auxiliar o Presidente na elaboração e apresentação ao Comitê do Plano Anual de Trabalho, com respectivos orçamentos;
- VI – assessorar o Presidente e seu Vice;
- VII – manter o expediente e os arquivos da Secretaria Executiva;
- VIII – convocar o Comitê, por escrito, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, sempre que ocorrer a situação prevista no § 2º do artigo 5º do presente Regimento Interno;
- IX – coordenar as atividades da Comissão Permanente de Assessoramento (CPA);
- X – elaborar o relatório anual de atividades do Comitê;
- XI – autorizar, juntamente com o Presidente, despesas administrativas no âmbito do Comitê;
- XII – exercer outras funções que lhe forem atribuídos em reuniões;
- XIII – comunicar à entidade titular, cujo representante não tenha comparecido sem justificativa a três reuniões do Comitê, conforme estabelece o artigo 20 deste regimento;



Da Comissão Permanente De Assessoramento (CPA)

Art. 10 - o Comitê terá apoio de uma Comissão Permanente de Assessoramento composta pelo Secretário Executivo e por integrantes do Plenário Comitê.

Parágrafo único – A composição da Comissão Permanente de Assessoramento será definida pelo Presidente "ad referendum" do Comitê tendo seu mandato com duração coincidente ao da Diretoria.

Art. 11 - Compete a Comissão Permanente de Assessoramento:

- I – assessorar o Presidente do Comitê;
- II – propor ao Comitê a criação de Grupos de Trabalho (GT's), assim como sua composição;
- III – Avaliar as propostas de interesse da Bacia Hidrográfica encaminhados ao Comitê;
- IV – supervisionar os programas e ações de interesse da Bacia Hidrográfica anteriormente propostas e aprovadas;
- V – supervisionar as atividades dos grupos, emitindo parecer quando for solicitado;
- VI – encaminhar à Diretoria programas e ações de interesse da bacia hidrográfica;
- VII – propor ao Comitê alterações no Regimento Interno.

Dos Grupos De Trabalho

Art. 12 - Os Grupos de Trabalho tem por finalidade realizar estudos e executar tarefas específicas, com duração pré-fixadas.

§1º - Serão constituídos e desfeitos de acordo com as necessidades;

§2º - Os Grupos de Trabalho serão constituídos por representantes de entidades membro do Comitê, acrescidos de especialistas, se necessário.

Título IV Das Reuniões

Art. 13 - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Presidente, com antecedência de 7 (sete) dias úteis para ambas as situações, ficando na última reunião ordinária agendada a data da reunião seguinte.

Parágrafo Único – Os representantes poderão solicitar ao Presidente, por escrito, a convocação de reunião extraordinária, com fundamentação assinada por, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 14 - As reuniões do Comitê serão públicas, sendo instaladas com a presença de, no mínimo, um terço dos representantes das vagas preenchidas, com direito a voto.

§ 1º - Para as reuniões do Comitê serão obrigatoriamente convocados os representantes das entidades titulares e os representantes das entidades suplentes.

§ 2º - Na ausência do representante da entidade titular, vota o respectivo representante da entidade suplente.

§ 3º - As votações somente se darão por maioria simples (metade mais um) das entidades membros do Comitê presentes, desde que haja quórum, exceto os casos previstos nos artigos 26 e 27 deste Regimento.

Art. 15 - Todo representante terá direito à palavra pelo período previamente estabelecido pelo Presidente, não podendo, entretanto, desviar-se do tema proposto;

Parágrafo Único – O representante membro do Comitê poderá conceder apertes, segundo critério seu, dentro do tempo da sua inscrição.

Art. 16 - As reuniões terão a duração de até 3 (três) horas, com possibilidade de prorrogação por um período máximo de 30 (trinta) minutos, de acordo com a exigência da pauta e obedecerá a seguinte ordem: ABERTURA – ORDEM DO DIA E ASSUNTOS GERAIS.

§ 1º - Na abertura da reunião deverá ser verificada a existência de quorum mínimo, procedendo a leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior e a leitura do expediente.

§ 2º - Na abordagem da Ordem do dia, parte principal da reunião, as questões serão apresentadas, discutidas e votadas, obedecendo a ordem constante da pauta publicada e enviada às entidades junto com a convocação da reunião.

§ 3º - Nos assuntos gerais será reservado o espaço de até 30 (trinta) minutos para "manifestações", com o direito a três minutos de uso da palavra para cada representante.

§ 4º - Nos assuntos gerais deverá ser reservado espaço de até 15 (quinze) minutos para a "Tribuna Livre", assegurada a sua utilização para pessoas que, não tendo assento no Comitê, queiram versar sobre o assunto de interesse da Bacia, com direito a três minutos para cada interveniente.

§ 5º - A pauta de cada reunião poderá ser decidida na reunião anterior ou definida pelo Presidente com o auxílio da Comissão Permanente de Assessoramento.

Título V

Das Participações Especiais De Pessoas Ou Instituições

Art. 17 - O comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões e outras atividades, sem direito a voto nas deliberações, pessoas físicas ou jurídicas, com atuação na bacia hidrográfica ou de interesse para suas atividades.

Título VI

Do Processo Eleitoral

Art. 18 - As entidades membros, titulares e suplentes, representantes de cada categoria ou dos grupos de usuários da água e da população da bacia, serão eleitas por seus pares, a cada dois anos, em colégio constituído pelas entidades previamente inscritas junto ao Comitê para esta finalidade, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - A inscrição para a eleição será divulgada através de Aviso Público;

§ 2º - O Aviso Público será publicado com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da data de eleição das entidades, o que deverá ocorrer antes de completar-se o mandato de 2 anos.

§ 3º - Cada Categoria elegerá as entidades que os representarão, em número definido conforme a composição de que trata o Decreto Estadual nº 49.834, de 19 de novembro de 2012.

§ 4º - A eleição da Diretoria será convocada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a eleição das entidades membros.

Art. 19 - Será criada uma comissão eleitoral para acompanhar o processo de encaminhamento de documentação das entidades candidatas ao Comitê, formado por 3 (três) representantes membros do Comitê;

Art. 20 - As entidades da administração direta, Federal e Estadual, serão indicadas nos termos do Art. 13, Inciso III da Lei Estadual nº 10.350/1994, a cada dois anos, pelos respectivos Poderes Executivos, em processo coordenado pelo Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul.

Título VII

Das Atas

Art. 21 - Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Comitê.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atas serão digitadas, posteriormente à reunião, sendo enviadas aos representantes para apreciação e aprovação na reunião seguinte. As atas deverão ser impressas, rubricadas pelo Presidente e Secretário Executivo, acompanhadas das listas de presença, podendo ser posteriormente encadernadas.

Título VIII

Do Desligamento

Art. 22 - A entidade (seja titular ou suplente) cujo representante não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas do Comitê, sem justificativa, receberá comunicação de desligamento do seu representante e será solicitada a fazer nova indicação.

§ 1º - Caso não haja manifestação da entidade membro (seja titular ou suplente) no prazo de 30 (trinta) dias, o assunto será levado à discussão em reunião do Comitê, que deliberará sobre a possibilidade de seu desligamento.

§ 2º - Ocorrendo o desligamento da entidade membro titular, o Comitê convocará a entidade suplente correspondente para suprir a vacância.

§ 3º - A vaga da entidade suplente será preenchida por outra entidade da mesma categoria, dentre os já inscritos no processo eleitoral para o período. Se houver mais de uma entidade inscrita, serão todas convocadas e elas decidirão qual representante será indicado para suplência.

Art. 23 - Ocorrendo a renúncia de uma entidade membro, aplicar-se-ão as disposições previstas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 22º.



Título IX

Das Disposições Gerais E Transitórias

Art. 24 - O Comitê definirá, juntamente com a Secretaria Executiva do Conselho dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul, a forma de manutenção da Secretaria Executiva, enquanto não estiver sendo praticado o princípio usuário-pagador.

Art. 25 - Sempre que julgar necessário o Comitê promoverá Fóruns Regionais com a participação da comunidade, para discussão de questões de interesse local e da Bacia sobre a gestão dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Mampituba.

Art. 26 - Aprovação, reforma ou alteração deste Regimento Interno, dar-se-á por maioria absoluta dos representantes presentes, respeitando o quórum, em reunião extraordinária do Comitê, convocada especificamente para este fim "*ad referendum*" do Conselho de Recursos Hídricos.

Art. 27 - A proposta de alteração da composição do Comitê deverá ser aprovada por dois terços de seus representantes, em reunião extraordinária e ser encaminhada ao Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul para homologação.

Art. 28 - O representante membro do Comitê que concorrer a cargo eletivo deverá se afastar de suas atividades pelo prazo mínimo de 3 (três) meses antes do pleito. Durante este período a entidade poderá indicar um substituto ou assumirá a entidade suplente.

Art. 29 - Enquanto não houver condições materiais para manter a sede física do Comitê, a mesma será definida pela Diretoria eleita durante período de seu mandato.

Art. 30 - Os casos omissos neste Regimento Interno, serão decididos pela Presidência, "*ad referendum*" do Comitê, em reunião ordinária ou extraordinária, quando necessário, desde que não conflitem com os parâmetros legais do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 31 - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Comitê, homologado pelo Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul e publicado no Diário Oficial do Estado.

Código: 1385612